

Memorando n.: 268/2022

Capivari de Baixo/SC, 18 de outubro de 2022.

De: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Para: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo- CMDCA -

Assunto: alteração do § 5º do art. 6ª, da lei Municipal nº 1409/2011.

Cumprimentando-a cordialmente, vimos solicitar elucidações acerca da solicitação veiculada por meio do Ofício nº 42/CMDCA/2022, de 06/09/2022 (recebido em 10/10/2022) “para atualizar com urgência o § 5º do art. 6 A da Lei nº 1409/2011”.

Esta procuradoria em contato com a servidora pública Sabrina Medeiros da Silva, no dia 13/10/2022, solicitou que o referido conselho encaminhasse a justificativa do pedido de alteração não só porque deveria ser encaminhado à Câmara de Vereadores, mas também que analisada a pertinência legal passasse pelo crivo de quem tem competência legal para encaminhar a proposição desejada.

O Ofício nº 48/CMDCA/2022, de 13/10/2022 informou que haverá o processo de escolha da sociedade civil (mandado de 2023-2024), que ocorre a cada dois anos quando também haverá a indicação dos respectivos membros titulares e suplentes a ser encaminhada a homologação do prefeito.

Por meio do mesmo ofício justificou o pedido de alteração da lei citada tendo em vista que **“as entidades, por serem de município pequeno, possuem pouco pessoal que possa estar participando das reuniões do conselho, e portanto foi debatido e solicitado pelos conselheiros: que os mesmos possam ser indicados pelo diretor da entidade, devidamente escolhidos mediante o processo de escolha, para possibilitar a continuidade da representação da entidade no CMDCA.”**

Consoante a ata do colegiado em pauta nº 284/2022, datado de 30/09/2022, linha 218-220, a vice-presidente Dafna Correa Rodrigues argumentou da necessidade de alteração da lei em comento, além de outro assunto que não se está considerando nesse momento, na **“parte que versa que a entidade não pode ser reeleita por mais de dois anos o que impactará na eleição da sociedade civil e observar que caso não for possível acabará o conselho.”**

Ocorre que o § 5º do art. 6 A trata do prazo do mandato dos membros titulares e suplentes do conselho, tanto da representação governamental como da



representação não governamental, admitindo a renovação por igual período, ou seja 02 (dois) anos mais (02) anos. Vejamos:

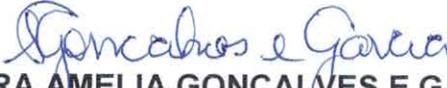
§ 5º - Os membros titulares do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

Desta forma, o que fora mencionado nos dois ofícios citados não se coaduna com o mencionado na ata já referida, pois enquanto o pedido de alteração e as justificativas referem-se ao mandato dos membros (pessoa física), representantes no conselho, tanto da representação governamental como da representação não governamental, a ata se refere ao mandato da entidade (que entendemos ser a representação não governamental ou da sociedade civil), citando inclusive que não poderá ser reeleita.

De outro, se a entidade (da sociedade civil) não pode ser reeleita porque motivo está solicitando que seus membros possam ter mandato sem prazo de término? E a alteração pretendida, no que auxiliaria com a eleição para escolha das entidades representantes da sociedade civil?

Aguardando uma elucidação deste Conselho acerca do assunto, encontramos-nos a disposição.

Atenciosamente,


SINARA AMELIA GONÇALVES E GARCIA
Procuradora Municipal